

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO 40, DE 2003 (do Poder Executivo)

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 20 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (da Sra Laura Carneiro e outros)

Suprime-se o caput e os §§ 8º e 18 do art. 40 e o art. 5º, ambos da PEC.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, XXXVI da Constituição Federal garante a todo o cidadão a proteção do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

Todos os aposentados e pensionistas possuem **direito adquirido**, não só em relação à existência de aposentadoria, como situação jurídica já concretizada. A Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal, garante que os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos necessários para a aposentadoria.

Ora, se a aposentadoria é um prêmio ao servidor por ter dedicado grande parte de sua vida ao serviço público, não se pode, a pretexto de equacionar os problemas de caixa da seguridade social, prejudicar aqueles que já deram sua contribuição para a administração pública.

As pensionistas são beneficiárias, em razão da contribuição efetuada por um servidor, nunca foram contribuintes da Previdência Social. Se a contribuição é realizada para amparar seus dependentes em sua morte, para quem a pensionista irá deixar sua pensão?

Pelas razões acima, solicito que a emenda modificativa seja aceita para aperfeiçoar o texto da Emenda Constitucional.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO